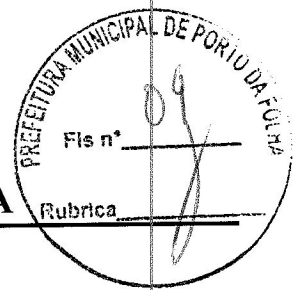




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa , por estar em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Porto da Folha/SE, em 02 de Janeiro de 2024.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA JUNTO A RFB E A PGFN DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, com a empresa da Empresa **R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas Limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 22.664.736/0001-05, Situado na Rua: Manoel Francisco de Lima n° 135 Quadra: 102, Sala 03, Centro na Cidade de Nossa Senhora da Glória-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SÓCIO ADMINISTRADOR** o Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF n° 842.522.945-68.

O dever de licitar, a que todas as entidades integrantes da Administração Pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio Sistema Constitucional, e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

Segue-se, portanto, mesmo do ponto de vista lógico, além do jurídico, que quando, por alguma razão adequada, não houver viabilidade, isto é, possibilidade de disputa real, de competição entre eventuais interessados, licitar será inexigível.

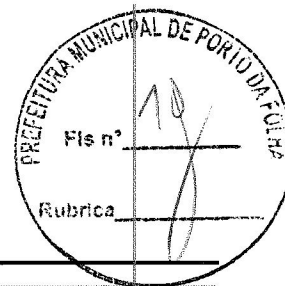
O art. 25 da Lei 8.666/93 dispõe sobre os casos em que há inexigibilidade do processo licitatório.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especificação, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. "

Considerando ser o serviço de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA JUNTO A RFB E A PGFN DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA e que esta situação inviabiliza qualquer tipo de competição e ainda, por seu preço encontrar-se compatível com o de mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do artigo 26 da mencionada Lei.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2024.


ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração